

Ofício CirculadoN.º: 15865 2021-10-27

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

AT - Área de Gestão Aduaneira

AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira

AT - Área dos Impostos Especiais sobre o Consumo

AT - Área do Imposto sobre o Valor Acrescentado

AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: FRANQUIAS ADUANEIRAS - CÓDIGOS ESPECIAIS NC E TARIC

A Nomenclatura Combinada da União Europeia (NC) prevê, no subcapítulo I do Capítulo 99, determinados códigos que apenas podem ser utilizados em declarações aduaneiras de introdução em livre prática em que seja solicitado o benefício de franquias de direitos de importação e isenção de IVA ao abrigo de determinadas disposições do, respetivamente, Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras e do Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de janeiro.

Para efeitos de utilização de um dos referidos códigos NC (9919 00 00) foram criados, pela Comissão Europeia, códigos TARIC de modo a se especificar, mais claramente, o 'tipo' de franquias de direitos de importação em causa.

Deste modo, com vista a clarificar a correlação entre os códigos NC e TARIC em causa e o tipo de franquias de direitos de importação, esclarece-se o seguinte:

1. Os códigos 9905 00 00 e 9919 00 00 da NC e, quando aplicável, os respetivos códigos TARIC, apenas podem ser utilizados em declarações aduaneiras de introdução em livre prática quando for solicitada o benefício de franquias de direitos de importação e isenção de IVA, nos termos descritos no seguinte quadro:

Código NC	Código TARIC	Código de franquias ('2.ª subcasa da Casa n.º 37')	Descrição	Base legal [Regulamento (CE) n.º 1186/2009]	Base legal (Decreto-Lei n.º 31/89)
9905 00 00	N/A	C01	Bens pessoais pertencentes a pessoas singulares que transferem a sua residência habitual	Artigos 3.º a 11.º	Artigos 2.º a 10.º
9919 00 00	10	C02 ou C03	Enxovais e recheio mobiliário pertencentes a uma pessoa que transfira a sua residência normal por ocasião do seu casamento	Artigos 12.º a 16.º	Artigos 11.º a 15.º
9919 00 00	20	C04	Bens pessoais adquiridos por sucessão	Artigos 17.º a 20.º	Artigos 16.º a 19.º
9919 00 00	30	C06	Enxovais, materiais escolares e outras coisas móveis de alunos ou estudantes	Artigos 21.º e 22.º	Artigos 20.º e 21.º
9919 00 00	40	C41	Caixões, urnas contendo os corpos e as cinzas de defuntos e objetos de ornamentação funerária	Artigo 113.º	Artigo 88.º
9919 00 00	50	C20	Mercadorias destinadas a organismos de carácter caritativo e filantrópico	Artigos 61.º a 65.º	Artigos 41.º a 45.º
9919 00 00	60	C26	Mercadorias em benefício de vítimas de catástrofes	Artigos 74.º a 80.º	Artigos 49.º a 55.º

2. É excluída a utilização dos códigos NC em apreço quando:
 - ✓ As mercadorias estejam sujeitas a registo, nomeadamente meios de transporte e armas;
 - ✓ Não sejam cumpridas as condições para o benefício de franquia de direitos de importação e isenção de IVA.

3. É revogada a Circular n.º 43/2011, Série II, de 30 de maio de 2011, da ex Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

A Subdiretora Geral da Área de Gestão Aduaneira